Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1690/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/21283/2015
PROTOCOLO	: 1653138
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ROSMAR BATISTA ALVES
INTERESSADOS	: 1-COMÉRCIO DE ALIMENTOS SÃO GABRIEL LTDA. ME 2-TAVARES E SOARES LTDA. EPP 3- BERNARDI EIRELI ME 4 - LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA. EPP
VALOR	: R$ 311.058,30
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como homologação e adjudicação, e tempestividade da remessa de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 115/15, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Fundação de Saúde – FUNSAÚDE, na gestão do Sr. Rosmar Batista Alves.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da *Fundação de Saúde – FUNSAÚDE*, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 115/15), com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

A adjudicação do certame foi feita a várias empresas – *Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda. ME; Tavares e Soares Ltda. EPP; Bernardi Eireli ME* e *Livraria e Papelaria Nacional Ltda. EPP -,* sendo que a Ata da Sessão Pública ocorreu no dia 21/10/2015, conforme consta no documento de f. 523.

O Ordenador da Despesa e Presidente da Fundação de Saúde do Município, Sr. Rosmar Batista Alves, encaminhou através do Ofício nº 283/15 a documentação referente ao procedimento licitatório.

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE concluiu pelo atendimento à legislação pertinente (Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93) no que tange ao procedimento licitatório (ANA 316/16 – f. 721).

Na mesma esteira posicionou-se o Ministério Público de Contas, no sentido de entender regular e legal o procedimento licitatório, nos termos do parecer nº 1026/16 (f. 725).

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 311.058,30) – e o valor da UFERMS (R$ 21,84) na data da assinatura de seu termo de formalização (21/10/15), a competência para julgamento do processo em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

Passo a expor as razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Conforme documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o do *Pregão Presencial* (nº 115/15), visando à aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

Compulsando os autos, verifico que a realização do certame foi feita em conformidade com os regramentos da lei que regulamenta o Pregão (lei nº 10.520/02), com aplicação subsidiária da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

Verifico, ainda, que do certame resultou a adjudicação e homologação de quatro empresas vencedoras, a saber: *Comércio de Alimentos São Gabriel do Oeste Ltda. ME; Tavares e Soares Ltda. EPP; Bernardi Eireli ME* e *Livraria e Papelaria Nacional Ltda. EPP.*

Observo, por fim, com base nas informações prestadas pelo competente núcleo técnico da 5ª ICE que a documentação enviada a esta Corte foi remetida tempestivamente, conforme orienta o item 1.1.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS nº 35/11.

São as razões que fundamentaram o voto.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso I c/c art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **VOTO** pela regularidade do procedimento licitatório - *Pregão Presencial* n. 115/15 -, realizada entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da *Fundação de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS - FUNSAÚDE,* de acordo com as regras das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 115/15.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. RSB

SETAC. TST/DSSM